REQUERIMENTO Nº 28/2020
Data: 10 de Fevereiro de 2020

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre os valores arrecadados por força da Lei Complementar Municipal nº 111/2017, que versa sobre "sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos contra animais", bem como sobre os efetivos repasses realizados para as organizações não-governamentais de amparo e proteção animal, na forma prevista nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 8º da lei supracitada.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal, para que forneça, através do setor competente e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre os valores arrecadados por força da Lei Complementar Municipal nº 111/2017, que versa sobre "sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos contra animais", bem como sobre os efetivos repasses realizados para as organizações não-governamentais de amparo e proteção animal, na forma prevista nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 8º da lei supracitada.

Referida solicitação tem como objetivo fiscalizar se a mencionada lei, que completou no final de 2019 dois anos de sua vigência, traduzindo-se em um importante e pedagógico instrumento de repreensão à crueldade contra os animais, das mais diversas espécies, tem sido bem utilizada pela administração municipal como forma de penalização aos infratores e também de contribuição para as entidades de proteção animal.

Desta forma, requer seja respondido: i) desde a entrada em vigor da referida legislação, quantas denúncias por maus tratos à animais já foram recebidas pela Prefeitura Municipal; ii) das denúncias recebidas, quantas foram investigadas e/ou tiveram algum procedimento instaurado; iii) quantas advertências já foram aplicadas desde a entrada em vigor daquele diploma; iv) quantas multas já foram aplicadas no mesmo período e de quais modalidades foram; v) quantas apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza foram realizadas no mesmo período; vi) quantas penas restritivas de direito foram aplicadas no mesmo período; vii) quantos animais foram recolhidos e encaminhados na forma da lei no mesmo período; viii) qual o valor total já recolhido a título de multa; ix) para quais organizações, na forma dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 111/2017, acrescentados pela Lei Complementar

Municipal nº 120/2019, os valores foram revertidos, seja em pecúnia ou em insumos; x) qual o valor destinado para cada entidade e de que forma ele foi repassado, detalhando-se os produtos entregues caso tenha sido optado pelo repasse na forma de insumos; xi) quais organizações estão habilitadas, nos termos da legislação, para o recebimento dos valores em questão; xii) caso ainda não tenha havido a destinação dos valores, seja em pecúnia ou por insumos, por qual motivo não houve o repasse, considerando que em 2019 houve a aprovação por esta Casa de Leis de projeto de autoria de parlamentares governistas visando corrigir e facilitar os repasses; xiii) ainda em caso de não ter havido o repasse dos valores, se há previsão para que isso seja realizado e de que forma será procedido; e xiv) onde estão depositados os valores já recebidos a este título e que ainda não foram repassados para as entidades e qual o total atualmente acumulado.

Em anexo, requer ainda sejam encaminhadas cópias de todos os procedimentos administrativos abertos em decorrência das fiscalizações no período compreendido entre Janeiro de 2019 e a data da resposta, bem como cópia de todo e qualquer documento que comprove as afirmações contidas nas respostas aos itens supra, notadamente eventuais comprovantes de repasses de valores ou entregas de insumos para as entidades beneficiadas na forma da lei.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 10 de Fevereiro de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 10/02/20
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário